

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE OS PRESOS POLÍTICOS DE 8 DE JANEIRO -
SUB8JAN**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)**

Requer a realização de visita técnica institucional da **Subcomissão Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro – SUB8JAN**, vinculada à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em conjunto com a **Subcomissão Especial – Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J**, vinculada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à unidade prisional localizada no município de **LIMEIRA – SP**, onde estão presos os envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Subcomissão, a aprovação da realização de visita técnica institucional da **Subcomissão Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro – SUB8JAN**, em conjunto com a



Subcomissão Especial – Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J, à unidade prisional localizada no município de **LIMEIRA – SP**, onde estão presos os envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

A diligência tem por finalidade avaliar as condições de encarceramento, a estrutura física e operacional e a observância dos direitos fundamentais dos(as) presos(as) e custodiados(as), em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

JUSTIFICAÇÃO

As unidades prisionais que abrigam presos (as) e custodiados (as) relacionados aos acontecimentos de 8 de janeiro devem ser acompanhadas com especial atenção pelo Parlamento, em razão da relevância política, social e institucional do tema.

A realização de visita técnica institucional pelas Subcomissões, em conjunto, permite unir esforços, ampliar a legitimidade e assegurar maior transparência no processo de fiscalização, garantindo maior representatividade política na apuração das condições de custódia.

A diligência objetiva verificar o cumprimento da Lei de Execução Penal, especialmente no que se refere ao respeito à **integridade física e moral dos(as) custodiados(as) – art. 40¹**, à **manutenção de condições mínimas de salubridade – art. 88²** e **instalações adequadas – art. 92³**, bem como à observância dos direitos

¹ **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 40 – Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.**

² **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 88 – O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. (...) Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente (...); b) área mínima de 6,00m².**

³ **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 92 – O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do art. 88, desta Lei. (...) Parágrafo único.**



fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Trata-se de medida de interesse público, que fortalece o controle democrático, subsidia recomendações e proposições legislativas e contribui para a prevenção de violações de direitos no sistema penitenciário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

São também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

